



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL
(PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 350, DE 2018)

Dispõe sobre alteração da Resolução n. 1 de 2007 e dá outras providências.

Submenda apresentada em Plenário em 12/12/2017
PHOS

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação atender os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal.

.....

“§ 4º O Partido que não atenda o disposto no *caput* não terá Liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

.....

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo II da Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

aj

Art. 3º Os Partidos Políticos que não cumprirem os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal não terão direito aos cargos e funções dispostos no Anexo II da Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2007.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Os artigos 2º e 5º da Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 2º O parlamentar titular do órgão de lotação do servidor poderá, a seu critério, substituir o controle biométrico ou a frequência individual diária por comunicação mensal somente nos casos dos Secretários Particulares da Mesa e das Suplências, das Lideranças, da Procuradoria Parlamentar, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar e da Secretaria da Mulher, bem como no caso de dois outros ocupantes de Cargos de Natureza Especial, níveis CNE-7 ou CNE-9, dos órgãos da Mesa e das Lideranças.

.....” (NR)

“Art. 5º As estruturas de funções comissionadas e de Cargo de Natureza Especial das Lideranças são as constantes do Anexo II desta Resolução.

.....
§ 8º Constatada a existência de excedentes de funções comissionadas ou de Cargos de Natureza Especial na estrutura das Lideranças, em desacordo com o estabelecido no Anexo II desta Resolução, deverão ser dispensados ou exonerados os servidores, com base no critério cronológico de exercício, dos mais recentes para os mais antigos, salvo indicação diversa tempestivamente apresentada pelo Líder Partidário.

ag.

.....
§ 12. Constatada a necessidade de criação de funções comissionadas ou de Cargo de Natureza Especial na estrutura das Lideranças para aplicação do Anexo II desta Resolução, ela fica condicionada a autorização expressa em anexo próprio da lei



CAMARA DOS DEPUTADOS

orçamentária anual, com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 13. Excetuadas as funções comissionadas de Chefe de Gabinete, de Chefe de Secretaria e de Assessor de Plenário, o Líder Partidário poderá solicitar modificações na estrutura de sua Liderança constante do Anexo II, permitida a transformação de função comissionada em cargo de natureza especial ou vice-versa, vedado o acréscimo da despesa com pessoal.

.....” (NR)

Art. 5º A estruturação da Secretaria da Juventude, da Secretaria Executiva da Comissão Especial de Documentos Sigilosos, da Liderança da Maioria e da Liderança da Oposição correrá à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 6º O disposto no art. 1º e no art. 3º aplicar-se-á a partir da Legislatura seguinte às eleições de 2030.

Parágrafo único. Nas Legislaturas seguintes às eleições de 2018, 2022 e 2026, terão direito a cargos e funções dispostos no Anexo II da Resolução nº 1, de 2007 e indicação de Líder os Partidos Políticos que tiverem cumprido, respectivamente, os requisitos dos incisos I, II e III, do parágrafo único, do art. 3, da Emenda Constitucional n. 97, de 4 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2019.

ag
O. L. O. J. L.



ANEXO I

(Art. 2º)

LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS	REPRESENTATIVIDADE							
CARGO/FUNÇÃO	1 a 4	5 a 7	8 e 9	10 a 17	18 e 19	20 a 34	35 a 42	43 +
Chefe de Gabinete (FC-4)	1	1	1	1	1	1	1	1
Assessor Técnico (CNE-07)	2	3	4	4	6	9	12	14
Assessor Técnico (FC-3)	0	0	0	2	2	3	4	5
Assessor Técnico de Plenário (FC-3)	1	1	1	1	1	1	1	1
Chefe de Sec. de Vice-Líderes (FC-2)	1	1	1	1	1	1	1	1
Secretário Particular (CNE-09)	1	1	1	1	1	1	1	1
Assistente Técnico de Gabinete (CNE-09)	1	2	3	5	6	10	11	14
Assistente de Gabinete (FC-1)	2	5	5	6	8	12	13	16
Assessor Técnico Adjunto B (CNE-10)	1	2	2	2	2	2	2	3
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B (CNE-11)	1	2	2	2	5	6	6	8
Assessor Técnico Adjunto C (CNE-12)	0	0	1	2	3	5	5	5
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C (CNE-13)	3	3	3	6	8	10	12	13
Assessor Técnico Adjunto D (CNE-14)	0	0	5	5	5	10	11	12
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D (CNE-15)	4	4	7	8	8	12	14	14
TOTAL	18	25	36	46	57	83	94	108

Sala de Sessões, em de dezembro de 2018.

Relator